Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** 64/96

Objeto: "Altera o parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei 1441 7/94".

Autor: Prefeito Municipal – Sr. Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

10- Julho- 1996.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 17/06/96

Aprovado 2ª 17/06/96

Aprovado 3ª 24/06/96

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovado Em 24/06/96

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 10/06/96 às Comissões de L.F.O e J.R e Educação - cabe - altura para o devido parecer.

Goiminha
Rubrica

2 - Em 17/06/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações Cont. 181. P. 3º RX) a pedido do vereador Geraldinho Silva.

Goiminha
Rubrica

3 - Em 24/06/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Goiminha
Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 64/96

Serviço

"Altera o parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei 1447/94".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O páragrafo primeiro do artigo 32 da Lei 1447 de 17 de Junho de 1994, que dispoê sobre a "Questão Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente", passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: A remuneração ou gratificação fixada não gera relação de emprego nem direitos para o Município, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder o valor dos vencimentos básicos pagos ao AUXILIAR DE SERVIÇO II do Município de Bom Despacho".

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposiçoês em contrário.

Bom Despacho/MG, em 24 de Junho de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 64/96

"ALTERA O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 32 DA LEI 1.447/94"

O POVO DE BOM DESPACHO por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Paragráfo Primeiro do artigo 32 da Lei 1.447 de 17 de junho de 1994, que dispõe sobre a " Questão Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente", passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Primeiro: A remuneração ou gratificação fixada não gera relação de emprego nem direitos para o Município, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder o valor dos vencimentos básicos pagos ao AUXILIAR DE SERVIÇO II do Município de Bom Despacho."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 03 de junho de 1996.

Célio Luquine
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1997/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 64/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Bom Despacho/MG, 17 de Junho de 1996.

Carlos Roberto Gontijo

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araújo de Oliveira

José Geraldo Camilo

João tonani Filho

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE